A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4641 *,DE* 14 *DE* Julho *DE 2017.*

Ementa: Altera a Lei 3965, de 8 de julho de 2011 e dá outras providências

Art. 1º - A Lei 3.965, 8 de julho de 2011 passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A e dos artigos 27-A a 27-K:

"CAPÍTULO IV-A

Do Conselho Fiscal

Art. 27-A - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FPS/BM, tendo por finalidade assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Mansa.

Art. 27-B - O conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

I - 1(um) Conselheiro, indicado pelo Poder Executivo, entre os servidores Municipais efetivos e ativos;

II - 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais, escolhidos em Assembleia regularmente convocada para este fim, por maioria absoluta de votos, entre os servidores efetivos, ativos e inativos.

§1º - O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a recondução uma única vez.

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 27-C – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

III - Examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

IV - Analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

V - Denunciar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI - Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria-Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Subseção III

Do Comitê de Investimento

Art. 27-D - Em consonância com as normas expedidas pelo MPS – Ministério da Previdência Social, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, fica criado o Comitê de Investimento do FPS/BM.

Art. 27-E - O comitê será formado por 03 (três) membros com a seguinte composição:

I – O Presidente do FPS/BM;

II – O Gerente Administrativo e Financeiro do FPS/BM;

III – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e nomeado pelo Presidente do FPS/BM;

§ 1º - Todos os membros devem ser servidores estatutários ou comissionados, ativos e inativos, com ilibada reputação e conhecimento na área financeira.

§ 2º - Com exceção do Presidente do FPS/BM, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá fazer parte de qualquer outro Comitê, Conselho, Comissão ou órgão deliberativo ou fiscal do Município de Barra Mansa.

§ 3º - Todos os membros deverão possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 27-F – O Gerente Administrativo e Financeiro exercerá a Presidência do Comitê.

Art. 27-G – Os membros indicados do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I – Renúncia;

II – Decisão do Conselho Deliberativo;

III – Faltas sem justificativa a 03 (três) reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

IV – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V – Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.

Parágrafo Único – À exceção dos incisos I e III, as destituições se darão mediante justificativa circunstanciada em ata.

Art. 27-H – O Comitê de investimentos terá a função de órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, cabendo especialmente ao mesmo:

I – Acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de investimentos;

II – Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

III – Analisar o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

IV – Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

V – Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VI – Determinar políticas e diretrizes para tolerância ao risco e para a combinação de ativos do plano;

VII – Analisar quaisquer outros assuntos necessários para assegurar prudência nos investimentos.

Parágrafo Único - O FPS/BM somente poderá realizar investimentos nos cinco maiores bancos em operação no país, conforme ranking fornecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 27-I – O comitê deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.

§ 1º - o quórum mínimo para deliberações será de 02 (dois) membros.

§ 2º - Qualquer ausência deverá constar em ata, mesmo que não se atinja o quórum mínimo.

§ 3º - Para convocações extraordinárias será necessária a concordância de no mínimo 02 (dois) membros, sendo que o Gerente Administrativo e Financeiro poderá, isoladamente, convocar o número de reuniões que julgar necessário.

Art. 27-J – O Conselho Deliberativo do FPS/BM poderá convocar o Comitê de Investimento para quaisquer tipos de esclarecimentos, sempre que avaliar conveniente.

Art. 27-K – Devida a sua característica de órgão auxiliar, caso as decisões do Comitê de Investimentos não sejam acatadas, competirá ao Conselho Deliberativo determinar o procedimento a ser adotado, após ouvir ambas as partes."

Art. 2º - Aplicar-se-ão aos órgãos criados por esta lei os mesmos direitos e deveres previstos para o Conselho Municipal de Previdência estabelecido pela Lei 3.965/2011 e regimento interno, cabendo ainda a todos servidores lotados e em efetivo exercício da representação previdenciária, nos termos do §2º do artigo 38, no limite estabelecido pelo § 1º do mesmo artigo, ambos da Lei 1718/1983.

Art. 3º - As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado para a FPS/BM, neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 984 de 25 / 07 / 17